

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.115, DE 2022

Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, que institui a contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas.



EMENDA ADITIVA

O art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, alterado pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 1115, de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso II-B:

“Art. 3º

.....

II-B – 25% (vinte e cinco por cento) até o dia 31 de dezembro de 2022 e 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023, em relação às pessoas jurídicas que realizem as atividades de exploração, desenvolvimento e de produção de jazidas de petróleo e de gás natural, definidas no art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

.....

.....

JUSTIFICATIVA

No último dia 10 de março, a Petrobras anunciou novos reajustes dos combustíveis, elevando o preço médio de venda da gasolina para as distribuidoras de R\$ 3,25 para R\$ 3,86 por litro, um aumento de 18,8%. Para o diesel, o preço médio passou de R\$ 3,61 para R\$ 4,51 por litro, uma alta de 24,9%.



Após o reajuste, o preço médio da gasolina chegou a obscenos R\$ 7,47, segundo levantamento da Folha de São Paulo em conjunto com a ValeCard, não sendo incomum que os consumidores encontrem preços ainda mais elevados em suas cidades.

A razão para esses constantes aumentos, que estão tornando insustentável a vida de milhões de brasileiros, é a equivocada política de preços dos combustíveis adotada pela Petrobras desde 2016, no governo do ex-Presidente Michel Temer, cuja composição tem como base dois fatores: i) a paridade com o mercado internacional - também conhecido como Preço de Paridade Internacional (PPI) e que inclui custos como frete de navios, custos internos de transporte e taxas portuárias – ii) mais uma margem que será praticada para remunerar riscos inerentes à operação, como, por exemplo, volatilidade da taxa de câmbio e dos preços sobre estadias em portos e lucro, além de tributos.

Por isso, sempre que há desvalorização do real ou aumento do preço internacional do petróleo bruto, há um consequente aumento do preço dos combustíveis no país. Enquanto isso, apenas em 2021 a Petrobras lucrou R\$ 107,26 bilhões.

Para termos uma ideia do montante desse lucro, se somarmos os lucros dos cinco maiores bancos brasileiros em 2021, Itaú, Bradesco, Banco do Brasil, Santander e Caixa Econômica Federal, o valor total é R\$ 107,75 bilhões, praticamente o mesmo valor do lucro anual da Petrobrás.

A quem interessa isso? Certamente não é ao trabalhador brasileiro, que precisa pagar caro para se locomover todos os dias.

Por isso, se o atual governo não aceita alterar a política de preços da Petrobrás, uma solução para mitigar essa injustiça com nós brasileiros é majorar a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das pessoas jurídicas que realizem as atividades de exploração, desenvolvimento e de produção de jazidas de petróleo e de gás natural, incluída a Petrobrás.

Vale lembrar que os bancos, em função da sua alta lucratividade, já possuem alíquotas da CSLL elevadas, atualmente fixadas em 20%, e ora



alterada pela MPV 1115, de 2022, para 21%, até 31 de dezembro de 2022. Nessa esteira, estamos propondo uma elevação da CSLL das pessoas jurídicas que realizem as atividades de exploração, desenvolvimento e de produção de jazidas de petróleo e de gás natural dos **atuais 9% (nove por cento) para 25% (vinte e cinco por cento) até o dia 31 de dezembro de 2022 e 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023.**

Se isso não resolve o preço dos combustíveis, ao menos permite que uma parte dos lucros da Petrobrás e das demais petrolíferas que atuam no território brasileiro retorne para o brasileiro em programas vinculados à seguridade social, destino das receitas da CSLL.

Estamos certos da importância e da urgência dessa proposta, motivo pelo qual pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões Mistas, 02 de abril de 2022

ANDRÉ FIGUEIREDO

Deputado Federal – PDT/CE



CD/22927.16675-00



* CD 229271667500 *
exEdit